



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 108/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 021/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.422.469/0001-84, com sede na Avenida Industrial, nº 1.420, Bairro Distrito Industrial, Governador Valadares/MG, CEP 35.040-610, neste ato representada pelos sócios **ÂNGELO NELSON NUNES COELHO**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI nº M 2.972.830 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 179.265.806-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 127, Apto. 701, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-030, **LAURO LUCAS NUNES COELHO**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI nº M 341.845 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 174.289.556-53, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 569, Apto. 802, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-200, **EDELSON NUNES COELHO**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da CI nº M 360.737 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 208.162.946-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Faria Salgado, nº 62, Apto. 301, Bairro Morada do Vale, Governador Valadares/MG, CEP: 35.057-400, **EDMUNDO HORÁCIO NUNES COELHO**, brasileiro, casado, industrial, portador da CI nº M 164.000 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 125.423.856-53, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 774, Apto. 301, Bairro Esplanada, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-200, por seu Procurador **IVAN DE AGUIAR COELHO**, brasileiro, casado, motorista, portador da CI nº M 2.245.355 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 208.143.136-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Acaíco, nº 30, Bairro Universitário, Governador Valadares/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 021/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 69.670,00** (sessenta e nove mil seiscentos e setenta reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 021/2015, referente aos **Itens: 01, 02, 04 e 11**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	58	UNID.	REFORMA DE PNEU 275/80	ABC	R\$ 450,00	R\$ 26.100,00
02	80	UNID.	REFORMA DE PNEU 900/20	ABC	R\$ 400,00	R\$ 34.400,00
04	14	UNID.	REFORMA DE PNEU 7.5/16 BORRACHUDO	ABC	R\$ 295,00	R\$ 4.130,00
11	16	UNID.	REFORMA DE PNEU 215/75 – 17.5	ABC	R\$ 315,00	R\$ 5.040,00

"Feliciz a Nação com Deus e o Senhor."



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- 1 Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa)
- 2 Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- 3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Féiz a Nação enio Deus é o Senhor



Administração 2013/2016

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de entrega de material.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no atrió da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 704 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 298 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 inciso V da Lei 9.394/96 e/c Art. 212;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 174 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 763 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2 Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviços, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 02 de Junho de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato - Des. Rural e Meio Ambiente

"Fé na Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRALÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA
CONTRATADA

18.422.469/0001-84
ABC Artefatos de Borracha Coelho
Ltda
Av. Industrial, 1420 - Distrito Industrial
(33) 2101-4248 - CEP: 35.040-610
GOVERNADOR VALADARES - MG



Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____



"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 108/2015.

Pregão Presencial nº 021/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: ABC ARTEFATOS DE BORRACHA COELHO LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS** para atender a manutenção dos veículos das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o exercício de 2015.

Valor: R\$ 69.670,00 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **704** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **298** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 inciso V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **174** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: **763** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 02.06.2015 a 31.12.2015.

Atilio Vivacqua/ES, 02 de Junho de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 02/06/15



Servidor(a) Responsável

Fabiano Praga de A. Carvalho
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 12958

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"